

Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)



Segurança na indústria cimenteira:
*Linhas de Orientação para o registo
e comunicação de informação*

Saúde e Segurança

Actualizado em Outubro de 2008

Versão 3.0



Prefácio à versão actualizada de Outubro de 2008

Todos os membros da CSI já adquiriram, até ao momento, uma experiência considerável na comunicação dos seus dados de segurança. Contudo, neste processo, verificou-se que algumas das definições inicialmente estabelecidas necessitavam de ser clarificadas para garantir uma comunicação uniforme e consistente em todo o sector cimenteiro.

Estas clarificações foram discutidas em várias reuniões da Task Force 3 (Grupo de Trabalho 3) e, em Maio de 2008, foi delegado a um subgrupo a sua finalização. O processo foi concluído, satisfatoriamente, em Setembro de 2008, e as clarificações acordadas encontram-se listadas no Anexo 1 deste documento, por ordem de número de referência, indicado entre parêntesis rectos ao longo do texto. Salientamos que nenhuma das definições originais foi alterada, tendo apenas sido objecto de uma melhor clarificação.

No Anexo 2, apresentam-se os dados globais de segurança da CSI, para os anos de 2003 a 2007, que podem ser utilizados como referência. Como pode ser observado, o sector cimenteiro tem feito progressos significativos na redução de acidentes com perda de dias; no entanto, é ainda necessário atingir uma evolução semelhante na redução dos acidentes de trabalho mortais. Todos os membros da CSI estão fortemente empenhados na melhoria da segurança e determinados em alcançar progressos nos anos vindouros.

Os membros da CSI também se comprometeram a submeter os seus dados de segurança a auditorias por entidades independentes, encontrando-se no Anexo 3 as orientações acordadas. Alguns membros da CSI já submetem os seus dados a uma extensa verificação, estando outros ainda a iniciar este processo.

Os membros estão também a alargar, de uma forma gradual, a comunicação dos dados de segurança, de modo a incluir as actividades associadas, tais como agregados ou betão pronto. Espera-se que estas actividades também adoptem, globalmente, as definições de segurança da CSI como referências para a comunicação dos dados, de modo a obter-se, em todo o sector dos materiais de construção, uma informação de segurança coerente.



Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)	2
Saúde e Segurança	4
Glossário de definições	5
Definições	6
• Exclusão ou inclusão de dados nos indicadores de segurança da CSI	
• Indicadores de segurança para a elaboração de relatórios da CSI	
<i>Número de acidentes de trabalho mortais e índice de mortalidade para trabalhadores directos</i>	
<i>Número de acidentes de trabalho mortais para trabalhadores indirectos</i>	
<i>Número de acidentes mortais de terceiros</i>	
<i>Acidentes com perda de dias (LTIs) e índices de frequência e de gravidade para trabalhadores directos</i>	
<i>Número de acidentes com perda de dias (LTIs) para trabalhadores indirectos</i>	
Algumas orientações para determinar se um acidente está relacionado com a actividade laboral	9
• Acidentes: dentro das instalações	
• Acidentes: fora das instalações	
• Trabalho com restrições após um acidente	
Elaboração e comunicação de relatórios consolidados CSI	10
• Recolha dos dados de segurança das empresas membros da CSI e elaboração do relatório	
• Critérios para a utilização e publicação dos indicadores de segurança	
Anexos	
• Anexo 1 - Clarificação das definições	11
• Anexo 2 - Dados de segurança globais da CSI de 2003 a 2007	13
• Anexo 3 - Linhas de orientação para a verificação dos dados de segurança da CSI	14
Sobre o WBCSD	15



A Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)

Contexto

O cimento é uma das substâncias mais utilizadas no mundo. Todos os anos, aproximadamente três toneladas de betão (contendo 10 a 15% de cimento) são consumidas por cada homem, mulher e criança. O fabrico de cimento é um processo de energias e recursos intensivos com impactes a nível local e global. Reconhecendo estes factos, várias empresas cimenteiras constituíram a Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI) como um programa patrocinado pelos membros do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD). Actualmente, esta Iniciativa integra dezoito empresas cimenteiras que, no seu conjunto, representam mais de metade da indústria mundial, exceptuando a China. Iniciada nos finais de 1999, a Iniciativa realizou desde esse momento:

- 1 Uma investigação independente sobre o desempenho actual da indústria e as questões mais importantes de sustentabilidade que enfrenta;
- 2 Diversas reuniões com as partes interessadas, em sete cidades (Cairo, Curitiba, Bangucoque, Lisboa, Bruxelas, Washington DC e Pequim);
- 3 Um conjunto de recomendações independentes para melhorar o desempenho; e
- 4 Um Plano de Acção, para o sector, de modo a resolver as questões levantadas.

Situação actual

Em Março de 2002, foram finalizados relatórios de investigação importantes, principalmente pelo Battelle Memorial Institute, nos Estados Unidos, sob contrato com o WBCSD. Em colaboração com o World Resources Institute, desenvolveu-se um protocolo para a contabilização e comunicação das

emissões de CO₂, que foi actualizado em 2008. Foi publicado, em Julho de 2002, um plano de acção para o sector, desenvolvido pelas empresas participantes e ratificado pelos seus líderes empresariais: Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento, Plano de Acção. Posteriormente, em 2005 e 2007, foram publicados Relatórios de Progresso da CSI (www.csiproggress2007.org), e disponibilizaram-se documentos de síntese sobre todos os trabalhos da CSI, em nove línguas, através do Earthprint, www.earthprint.com, e na página da internet do projecto, www.wbcscement.org.

Actualmente, existem sete Grupos de Trabalho, cada um liderado por uma ou mais empresas participantes, que estão a trabalhar em questões identificadas no Plano de Acção - principalmente nas linhas de orientação para boas práticas, ferramentas e procedimentos, a serem usados por todas as empresas membros da CSI, nas suas instalações operacionais, e disponibilizados, de uma forma global, para que sejam adoptados por outras empresas cimenteiras, caso o desejem. Os temas incluem:

Protecção climática (ex: trabalho desenvolvido na redução das emissões de carbono através de uma Aproximação Sectorial; base de dados mundial para emissões de CO₂ de empresas cimenteiras)

Saúde e segurança dos trabalhadores (ex: recolha de exemplos de boas práticas no sector; análise e melhoria contínua das estatísticas)

Utilização responsável de combustíveis e matérias-primas (concluído o desenvolvimento e implementação das linhas de orientação de boas práticas)

Monitorização e comunicação das emissões

(actualmente focado na monitorização das emissões de mercúrio)

Reciclagem de betão (relatório de progresso publicado em 2008)

Impactes locais no solo e nas comunidades (ex: planos de reabilitação de pedreiras em exploração; linhas de orientação para a avaliação dos impactes ambientais e sociais)

Elaboração de relatórios e sua comunicação (ex: utilização de indicadores chave de desempenho (KPI); verificação dos dados de emissão de CO₂)

A elaboração das várias linhas de orientação acima mencionadas envolveu a consulta às partes interessadas, a sua participação activa e o estabelecimento de parcerias - promovendo a realização de workshops (sessões de trabalho) e de diálogos online, em 2006 e 2008 - e conta com a cooperação de ONGs internacionais, que foram convidadas a transmitir os seus conhecimentos e experiência a grupos de trabalho específicos. Um Grupo de Consultoria externo supervisiona o programa, servindo de consultor e "moderador". O Dr. Mostafa Tolba (ex-Director da UNEP) preside o grupo, que inclui Claude Martin (ex-Director, WWF International), Claude Mandil (ex-Director Executivo da IEA), e Jim MacNeil (ex-Secretário Geral da Comissão Brundtland).

Objectivos e metas de desempenho

O trabalho desenvolvido sob esta Iniciativa foi dividido em duas áreas: projectos conjuntos (tal como o desenvolvimento das linhas de orientação) e actividades individuais das empresas. A Iniciativa não estabeleceu, nem planeia estabelecer, objectivos de grupo para todas as empresas participantes. Esta escolha foi feita por duas razões: primeiro, as empresas têm mais possibilidade de, individualmente, estabelecer objectivos e prazos

apropriados para a sua organização. Numa Iniciativa mundial como esta, cada empresa e cada país terá, necessariamente, prioridades e recursos disponíveis diferentes. Só se podem estabelecer objectivos adequados quando existem, como referência, valores e recursos empresariais significativos.

Em segundo lugar, em termos competitivos, as leis da concorrência limitam rigorosamente o tipo de actividades que as empresas podem empreender em conjunto. As várias matérias da Iniciativa são também questões empresariais estratégicas para as empresas envolvidas. O estabelecimento de objectivos de grupo poderia colocar questões legais potencialmente sérias.

Saúde e segurança dos trabalhadores

Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores e prestadores de serviços (empregados) é uma das questões mais importantes para a indústria cimenteira. Reconhecemos que deveria ser dada mais atenção a esta temática, em toda a indústria, e estamos empenhados em assumir uma intervenção importante nesse processo. Com esse propósito, o Grupo de Trabalho 3 para a Saúde e Segurança, com a participação dos 18 membros da CSI, continua a visar a melhoria da segurança.

Tanto quanto se sabe, os índices de mortalidade e de frequência (acidentes com perda de dias), na nossa indústria, são mais elevados do que noutras indústrias tais como a petroquímica ou a da refinação de petróleo. Consideramos este facto inaceitável e acreditamos que está a afectar a reputação da indústria cimenteira no seu conjunto.

Este documento estabelece um sistema padrão, para medição, monitorização e comunicação da informação de saúde e segurança, a nível empresarial, e que pode ser implementado, individualmente, por cada empresa.



Saúde e Segurança

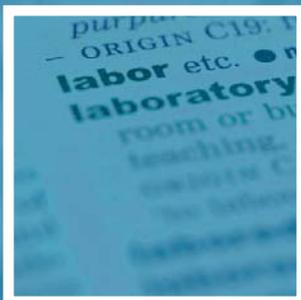
O objectivo deste documento é garantir o registo correcto e com precisão de todos os acidentes de trabalho mortais e com perdas de dias, das empresas cimenteiras membros da CSI, tendo por base critérios comuns, de modo que seja possível elaborar um relatório consolidado de indicadores de segurança.

- > Este relatório consolidado da CSI permitirá uma plataforma comum, capaz de fornecer dados ao nível do sector e comparar a nossa indústria com outras, estabelecendo um "benchmarking" adequado. Porém, mais importante ainda é o empenhamento da CSI em melhorar os registos de segurança da indústria. Assim, um outro objectivo, para além da utilização da mesma plataforma de informação, é a constituição de um ponto de partida e o subsequente acompanhamento anual destes indicadores, de modo a avaliar o nosso progresso na redução de acidentes e lesões dos nossos trabalhadores.
- > Para garantir que este objectivo é atingido, cada empresa membro partilhará com a CSI,

um relatório anual de segurança, utilizando as definições e indicadores especificados neste documento. O coordenador do Grupo de Trabalho para a Saúde e Segurança da CSI consolidará a informação num único relatório, incluindo uma análise das causas dos incidentes, frequência e tendências.

Um terceiro objectivo é o de encorajar uma futura divulgação pública, transparente e consistente dos relatórios de segurança, entre todos os membros da CSI e, desse modo, promover a excelência do desempenho da segurança em todo o sector.

- > Cada membro da CSI pode, obviamente, decidir publicar os seus dados de segurança no Relatório Anual ou no Relatório de Sustentabilidade da Empresa. Tais relatórios devem estar, em princípio, em concordância com as definições e indicadores utilizados neste documento. A CSI apoia activamente a publicação de dados de segurança pelos seus membros, como parte do compromisso global de responsabilidade social da indústria.



Glossário de definições

Trabalhadores directos

Trabalhadores próprios, incluindo trabalhadores a tempo inteiro, a tempo parcial e com contrato a termo [1], sendo os dois últimos considerados como equivalentes a trabalhadores a tempo inteiro. Isto inclui trabalhadores de todas as empresas onde haja controlo de gestão [2] e os daquelas em que existam acordos de gestão/técnicos [3].

Trabalhadores indirectos [4]

Prestadores de serviços (Empreiteiros) e Subcontratados [5] (Subempreiteiros), também considerados como equivalentes a trabalhadores a tempo inteiro. Estão incluídos todos os trabalhadores independentes, de empresas ou associações, contratados para a realização de um trabalho específico [6], quer a curto prazo (para uma tarefa específica) quer a longo prazo (como motoristas ou equipas de manutenção).

Terceiros

Qualquer pessoa não incluída nas categorias de trabalhadores directos ou indirectos. Os Terceiros são, geralmente, clientes e visitantes que se deslocam às instalações da empresa (quer sejam especificamente convidados ou não). Estão também incluídos motoristas ou passageiros envolvidos em acidentes ocorridos fora das instalações, com veículos motorizados pertencentes à empresa, mas apenas se a culpabilidade [7] for atribuída à empresa.

Acidente de trabalho mortal

Morte resultante de um acidente de trabalho, sem tempo limite entre a data do acidente e a data da morte. Registam-se os acidentes mortais de trabalhadores directos, indirectos e terceiros. Excluem-se, em todos os casos, os acidentes mortais

ocorridos nas deslocações de e para o local de trabalho [8], em transporte privado ou público, os resultantes de actos criminosos [9] e as mortes devidas a causas naturais [10].

Índice de mortalidade

Número de acidentes mortais ocorridos num ano por 10 000 trabalhadores directos.

Acidente de trabalho com dias perdidos (LTI, lost time injury)

Acidente de trabalho que dê origem a perda de um ou mais dias de trabalho (ou turnos), a contar a partir do dia a seguir ao do acidente até ao dia anterior ao regresso do trabalhador ao trabalho, quer em regime normal quer com restrições [11]. São comunicados, em separado, os acidentes de trabalho com dias perdidos dos trabalhadores directos e indirectos. Os acidentes com perda de dias de terceiros não são comunicados, uma vez que os dias perdidos não podem ser contabilizados. Exclui-se, para os trabalhadores directos e indirectos, a comunicação de acidentes ocorridos nas deslocações de e para o local de trabalho [8], os devidos a actos criminosos [9] e os provocados por causas naturais [10].

Índice de frequência

Número de acidentes com perda de dias, ocorridos num ano, por milhão de horas trabalhadas.

Índice de gravidade

Número de dias perdidos [12], num ano, por milhão de horas trabalhadas.

Horas trabalhadas

Todas as horas efectivamente trabalhadas [13].



Definições

Definições relativas à exclusão ou inclusão de dados nos indicadores de segurança da CSI [14]:

Várias empresas membros operam em sectores de negócio diferentes (ex. asfalto, cerâmica, químicos, agregados, etc.), para além da produção de cimento. Para efeitos de comparação, dentro da Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento, as empresas da CSI decidiram que os indicadores de segurança e os critérios para a sua comunicação seriam, inicialmente, apenas aqueles directamente ligados com o processo de produção de cimento, como definido abaixo.

Estão incluídas, no âmbito do processo de fabrico de cimento, as actividades a seguir descritas (ver figura da página seguinte), quando se encontram sob a gestão [15] directa ou indirecta da empresa:

- Exploração de pedreiras para a produção de cimento, quando estão sob o controlo de gestão [15] da empresa cimenteira ou da fábrica.
- Todas as operações, na fábrica de cimento, desde a britagem até à expedição/transporte, incluindo qualquer actividade fora das instalações que esteja relacionada com a produção; ex: preparação, tratamento, manuseamento e entrega de combustíveis convencionais e alternativos e outras matérias-primas [16].
- Moagem de cimento e/ou terminais / instalações de armazenamento para distribuição (isto é, recepção de clínquer e/ou produção ou distribuição de cimento).

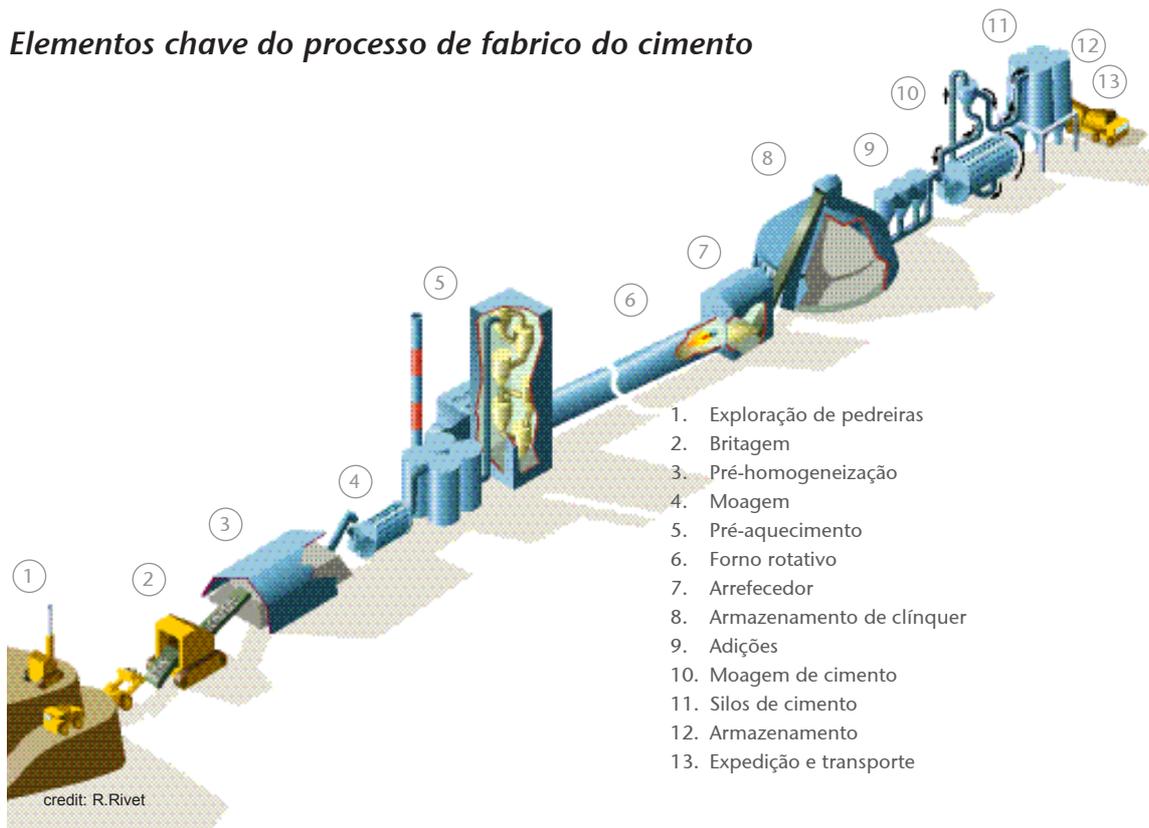
- Todo o pessoal de escritório, directamente relacionado com estas actividades, incluindo trabalhadores administrativos e comerciais, gestores e directores, mesmo quando estes se encontram em serviço fora das instalações. Também estão incluídos todos os trabalhadores dos escritórios da sede, directamente associados com a actividade de produção de cimento.

Está incluída a logística de distribuição de cimento e clínquer para terminais/entrepósitos (instalações de armazenamento para distribuição) e para os clientes, se realizada por trabalhadores directos ou indirectos [6]. Os acidentes mortais de terceiros, resultantes desta actividade, apenas são incluídos quando exista culpabilidade [7] da empresa ou de um trabalhador (directo ou indirecto).

A logística para distribuição de cimento e clínquer é excluída desta definição, quando o cliente transporta estes produtos. Também se exclui a produção de agregados e de betão pronto, bem como qualquer outra actividade para além do processo de produção de cimento. (Recomenda-se, para estas actividades associadas, a comunicação dos dados de segurança em separado, embora neste momento seja ainda opcional).

O protocolo de comunicação definido neste documento não inclui doenças profissionais [17], definidas como uma situação desenvolvida no ambiente de trabalho, durante um período superior a um dia de trabalho ou a um turno. Normalmente, estas doenças são devidas a factores repetitivos durante um período de tempo. Podem resultar de uma infecção sistémica, de stress ou esforço repetido, exposição permanente a toxinas e venenos ou outros factores presentes no ambiente de trabalho de forma permanente.

Elementos chave do processo de fabrico do cimento



Definições dos Indicadores de segurança para a elaboração de relatórios da CSI

Acidentes mortais:

Número de acidentes mortais e índice de mortalidade, trabalhadores directos

Número de acidentes mortais, trabalhadores indirectos (Prestadores de serviços e Subcontratados) e terceiros

Acidentes com perda de dias (LTI):

Índice de frequência e índice de gravidade, trabalhadores directos

Número de acidentes com perda de dias (LTI), trabalhadores indirectos (Prestadores de serviços e Subcontratados)

1. Número de acidentes mortais e índice de mortalidade para trabalhadores directos

Número de acidentes mortais para trabalhadores directos

Acidentes mortais (trabalhadores directos) = Número de acidentes mortais de trabalhadores directos resultantes de acidentes de trabalho no período de um ano

Índice de mortalidade: exprime-se como um índice por cada 10 000 trabalhadores directos, calculado da seguinte forma:

Índice de mortalidade (trabalhadores directos) = (Número de acidentes mortais no período de um ano / número de trabalhadores directos) x 10 000 [18]

Exclusões:

- > Todos os acidentes mortais ocorridos nas deslocações de e para o local de trabalho [8] em transporte privado ou público.
- > Homicídios/mortes resultantes de actos criminosos [9] e suicídios.
- > Mortes originadas por causas naturais [10] sem uma causa especificamente relacionada com o trabalho.

2. Número de acidentes mortais para trabalhadores indirectos

Estes apenas são registados quando relacionados com a actividade cimenteira (como definido nas páginas 6 e 9), isto é, se um cliente assegura transporte próprio ou contrata um prestador de serviços para transportar os produtos, qualquer acidente mortal associado que ocorra não é contabilizado, excepto se ocorrer no perímetro de uma instalação de produção de cimento [19]. É considerado um acidente mortal de terceiro.

Número de acidentes mortais (trabalhadores indirectos) = Número de acidentes mortais de trabalhadores indirectos resultantes de acidentes de trabalho no período de um ano

3. Número de acidentes mortais de terceiros

Estes apenas são registados quando têm origem em acidentes no processo de fabrico do cimento (como definido nas páginas 6 e 9) [19]. Acidentes de tráfego mortais, fora das instalações, apenas são incluídos se existir culpabilidade [7] da empresa ou do trabalhador (directo ou indirecto) e só para as actividades relativas ao processo de fabrico do cimento.

Acidentes mortais (terceiros) = Número de mortes de civis resultantes de acidentes com a actividade da indústria cimenteira (como definido no âmbito do processo de fabrico de cimento).

4. Índice de Frequência de Acidentes com Perda de Dias de Trabalho para trabalhadores directos

Definição geral: o índice de frequência é o número de acidentes com perda de dias de trabalho, por 1 000 000 de horas trabalhadas.

Índice de Frequência = Número de Acidentes com Perda de Dias de Trabalho x 1 000 000 h (1 milhão horas)

(Total de horas efectivamente trabalhadas no período de um ano)

Nota 1: Acidentes mortais e Acidentes com Perda de Dias de Trabalho (LTIs) são contabilizados separadamente. Um acidente mortal não é contabilizado como um acidente com perda de dias de trabalho.

Nota 2: No caso de uma empresa já ter adoptado um índice de frequência definido de um modo diferente, esta pode continuar a utilizá-lo internamente, no entanto, deverá comunicar à CSI (e opcionalmente publicá-lo) utilizando a definição acima indicada.

5. Índice de Gravidade de Acidentes com Perda de Dias de Trabalho para trabalhadores directos

Em princípio, o Índice de Gravidade é calculado como o número de dias perdidos por 1 000 000 de horas trabalhadas.

Índice de Gravidade = (Número de Dias Perdidos) x

(1 000 000 horas)

(Total de horas efectivamente trabalhadas no período de um ano)

Será necessário especificar se a perda de dias é contabilizada na base de dias de calendário perdidos ou dias de trabalho perdidos.

Está provado, por cálculo estatístico, que a base de Dias de Calendário Perdidos = 1,5 vezes a base de Dias de Trabalho Perdidos, com uma margem de erro de +/- 3%.

Deste modo é aceite que:

Índice de Gravidade (base de dias de trabalho perdidos) x 1,5 = Índice de Gravidade (base de dias de calendário perdidos).

Para calcular o Índice de Gravidade de forma precisa, deverá ser feito um ajuste no final do ano para incluir uma das seguintes condições:

- a [20] Número estimado de Dias Perdidos transportados para o ano seguinte; ou
- b [20] Número real de Dias Perdidos, transportados do ano anterior dos acidentes com perda de dias.

É aceite, de um modo geral, que a contagem de dias perdidos cessa quando o trabalhador acidentado regressa ao trabalho com restrições (ou mais leve) ou ao trabalho normal [20].

6. Número de Acidentes com Perda de Dias para trabalhadores indirectos

São registados apenas quando relacionados com a actividade de produção de cimento (como definido previamente) [19].

Acidentes com perda de dias (trabalhadores indirectos) = Número de acidentes com perda de dias de trabalhadores indirectos no período de um ano

Nota 1: Se um cliente assegura transporte próprio ou contrata um prestador de serviços para transportar os produtos, qualquer acidente sofrido durante o transporte/levantamento, fora das instalações, é da responsabilidade do cliente e não é contabilizado.

Exclusões: Excluem-se, para os trabalhadores directos e indirectos, os acidentes ocorridos nas deslocações de e para o local de trabalho [8] em transporte privado ou público, acidentes resultantes de actos criminosos [9], acidentes originados por causas naturais [10] e doenças ocupacionais.



Treino de segurança em procedimentos para trabalho em espaços confinados nas instalações da Jura Cement, em Wildegg.

Algumas orientações para determinar se um acidente está relacionado com a actividade laboral

Acidentes: dentro das instalações

Em muitos países, a legislação governamental aplicável define quais os tipos de incidentes que têm de ser legalmente registados e comunicados.

Geralmente, todos os acidentes que resultam de uma ocorrência ou exposição dentro das instalações são considerados acidentes de trabalho. As instalações consistem na totalidade da empresa e incluem a área operacional, edifícios administrativos, portarias, zonas de passagem, balneários, etc.

A excepção a esta regra verifica-se sempre que um trabalhador exhibe sinais ou sintomas resultantes de uma ocorrência ou exposição não relacionada com o trabalho (causas naturais), durante a permanência nas instalações. Esta situação deve, evidentemente, ser clinicamente confirmada.

Clarificação de acidentes de trabalho e critérios de referência:

1. Se um trabalhador sofre um acidente dentro das instalações resultante de comportamento indevido (falsas brigas, palhaçadas, galhofa), o acidente deve ser registado. É evidente que tais comportamentos devem ser fortemente desencorajados.
2. Se um trabalhador sofre um acidente dentro das instalações, enquanto sob a influência de álcool ou drogas, o acidente será também registado e poderá dar origem a medidas disciplinares, dependendo das normas em vigor na empresa e da legislação aplicável.

Acidentes: fora das instalações

Alguns critérios de referência para acidentes fora das instalações:

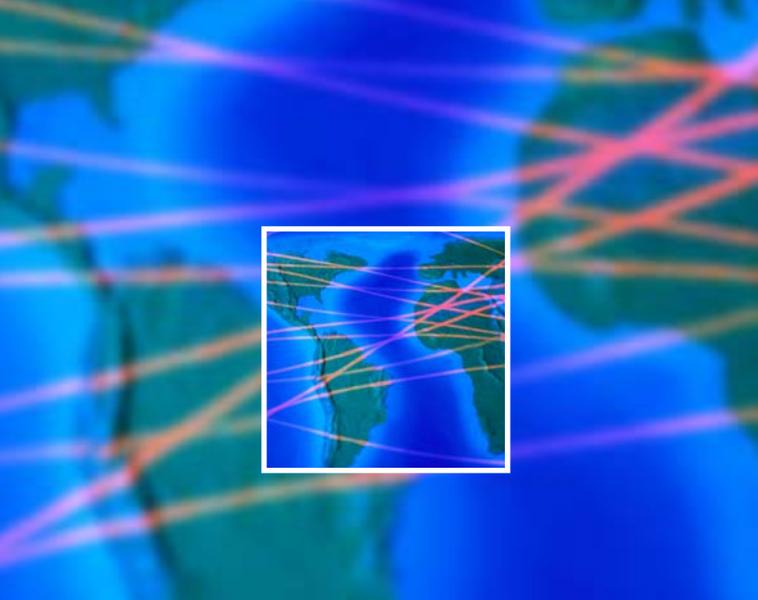
1. Se um trabalhador se apresenta ao serviço e sofre um acidente fora das instalações, no decurso de actividades relacionadas com o trabalho, tais como aquisição de refeição paga pela empresa, aquisição de provisões ou a desempenhar qualquer tarefa de carácter geral para a empresa, o acidente é considerado de trabalho.
2. Se um trabalhador sai do local de trabalho, mesmo com permissão, e tem um acidente fora das instalações durante um almoço não relacionado com o trabalho, o acidente não é considerado de trabalho.

Trabalho com restrições (ou leve) após um acidente

Desde que a legislação do país o permita e que seja clinicamente aprovado, é benéfico, tanto para o trabalhador acidentado como para a empresa, que o trabalhador regresse ao trabalho realizando tarefas com restrições/trabalho leve, até que o processo de cura e recuperação esteja completo.

Quando um trabalhador acidentado regressa ao trabalho com restrições/trabalho leve, considera-se o acidente com perda de dias terminado. Se o regresso se dá no dia/turno imediatamente a seguir ao dia/turno do acidente, então não é considerado um acidente de trabalho com perda de dias, uma vez que não houve dias perdidos.

Realça-se, no entanto, que os requisitos nacionais para o registo e comunicação de incidentes e/ou acidentes podem diferir das definições da CSI acima descritas. Em tais casos, dever-se-ão sempre



Elaboração e comunicação de relatórios consolidados CSI

cumprir os requisitos nacionais [21].

Recolha dos dados de segurança das empresas membros da CSI e elaboração do relatório

Cada empresa membro da Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento elaborará o seu próprio relatório anual de indicadores de segurança, segundo as definições e fórmulas constantes neste documento e partilhará, com todos os membros da CSI, durante o mês de Maio de cada ano, o seu relatório do ano anterior.

A pessoa designada para elaborar o relatório consolidado reunirá todos os relatórios individuais e criará o Relatório Consolidado de Indicadores de Segurança. Este será elaborado no mês de Junho de cada ano.

Critérios para a utilização e publicação dos indicadores de segurança da CSI

O relatório consolidado da CSI não apresentará valores que possibilitem a identificação e comparação das empresas cimenteiras entre si.

Os valores devem representar todas as empresas cimenteiras num relatório de grupo de modo a poderem estabelecer-se comparações entre a CSI e outros sectores, ou mostrar tendências e progressos dentro da CSI, ao longo dos anos.

Encorajamos as empresas que não fazem parte da

CSI a recolher e a comunicar os seus dados.

Verificação independente dos dados

Os membros da CSI acordaram em submeter os seus dados de segurança a uma auditoria independente para garantirem um processo transparente. Cada membro orienta o seu próprio processo de verificação por uma entidade independente acreditada para o efeito.

Anexo 1 - Clarificação das Definições

[1] Trabalhadores com contrato a termo devem também incluir indivíduos contratados ao dia ou à hora.

[2] As responsabilidades de comunicação dos dados relativamente ao grau de controlo de gestão são as seguintes:

- > O Membro da CSI com uma posição de controlo numa empresa (participação igual ou superior a 50%) terá de comunicar os dados de 100% dessa empresa; Membros da CSI com posições minoritárias não deverão duplicar a informação dessa empresa.
- > No caso de participações conjuntas (joint venture) de 50/50, em que ambos os parceiros são Membros da CSI, apenas a empresa com a responsabilidade da gestão da saúde e segurança do trabalho deve comunicar os dados de segurança de 100% da empresa, para evitar a duplicação da informação.
- > No caso de participações conjuntas (joint venture) de 50/50, em que apenas um dos parceiros é Membro da CSI, mas não é responsável pela gestão da segurança, esse Membro da CSI não é obrigado a comunicar os dados de segurança dessa empresa.
- > Se o accionista maioritário não é Membro da CSI, então o(s) Membro(s) da CSI com posição(ões) minoritária(s) não é(são) obrigado(s) a comunicar os dados de segurança dessa empresa.

[3] Nos casos em que existam acordos de gestão ou técnicos, cujo controlo efectivo de gestão seja atribuído a um accionista minoritário, então aplicam-se as obrigações de uma posição maioritária como o descrito em [2].

[4] Também devem ser comunicados os dados de segurança, incluindo acidentes com perda de dias e acidentes mortais, para todos os trabalhadores indirectos (prestadores de serviços/empreiteiros e subcontratados/subempreiteiros).

[5] Subcontratados (subempreiteiros) são definidos como prestadores de serviços (empreiteiros) dos prestadores de serviços (empreiteiros).

[6] Quando esse trabalho específico está relacionado com transporte, aplicam-se as seguintes regras:

- > Quando a responsabilidade pelo levantamento e entrega dos produtos é da empresa e esta contrata uma empresa de transporte para o efeito, os motoristas envolvidos são considerados trabalhadores indirectos.
- > Em todos os casos em que o veículo ostenta o logótipo da empresa ou de uma das suas subsidiárias, os motoristas são considerados como trabalhadores indirectos.
- > No entanto, quando o transporte é efectuado por um serviço independente (por exemplo por uma empresa de serviços de entrega/estafeta), onde o membro da CSI não tem qualquer controlo sobre a gestão da segurança, os motoristas são considerados como terceiros.

[7] Culpabilidade é entendida como a falha culposa que originou o acidente, sem que subsistam quaisquer dúvidas, determinada através de investigações levadas a cabo pela empresa e/ou autoridades locais independentes.

[8] Qualquer acidente mortal ou acidente com perda de dias em transporte de/para o local trabalho, num veículo sob a responsabilidade da empresa (por exemplo um autocarro da empresa ou por ela contratado), tem de ser comunicado.

[9] Actos criminosos podem também incluir:

- > Um acidente mortal ou acidente com perda de dias, de um trabalhador directo ou indirecto, causado por acto criminoso de um terceiro condutor (por ex., alcoolizado), provado de forma independente pelas autoridades ou posteriormente acusado pelos tribunais, e somente quando a empresa, os seus trabalhadores directos, indirectos e veículos, não tenham qualquer participação na culpa.
- > Actos de guerra ou terrorismo, assim como suicídios e ataques pessoais.

[10] Causas naturais podem incluir ocorrências tais como terremotos ou maremotos, bem como acontecimentos de carácter humano tal como um ataque cardíaco.

[11] Se duas (ou mais) pessoas sofrem lesões num acidente, então a ocorrência deve ser contabilizada como dois (ou mais) acidentes de trabalho com perda de dias, assim como os dias perdidos devem ser registados para cada indivíduo acidentado.

[12] Os dias perdidos devem ser registados com base em dias de calendário ou de trabalho, mas o critério escolhido deve ser claramente especificado no relatório: como já estabelecido nas definições da Secção 5, estes critérios estão correlacionados pelo "Factor de Masterson" onde Dias de Trabalho Perdidos x 1,5 = Dias de Calendário Perdidos.

[13] As horas trabalhadas excluem o tempo perdido por absentismo ou férias. Se não existirem registos das horas exactas de trabalho, então estas são estimadas com base nas horas trabalháveis (horas teóricas de trabalho).

[14] Na compilação e comunicação de dados de segurança, aplicam-se também as seguintes regras:

- > Não deverá haver informação em duplicado, de acidentes mortais ou de acidentes com perda de dias, por empresas membros da CSI. Se o membro "X" da CSI tem um acidente mortal ou com perda de dias nas instalações do membro "Y" da CSI, então apenas o membro "X" da CSI comunica esses dados. Se "X" não é membro da CSI e "Y" é, então "Y" comunica-o como acidente mortal de terceiro.
- > Quando um membro da CSI adquire outra empresa, os dados de segurança desta devem ser incluídos a partir da data da compra, ou assim que seja possível.

[15] É entendível que isto significa que há controlo de gestão da segurança.

[16] Inclui também projectos de construção e reconstrução de fábricas de cimento.

[17] A comunicação de dados de doenças profissionais deve ser feita separadamente da dos acidentes com perda de dias. Doenças profissionais, como por exemplo a silicose, estão associadas a exposições de longa duração no posto de trabalho e não a acidentes de trabalho específicos.

[18] De modo a poder comparar-se o Índice de Mortalidade com o de outros sectores, que são calculados numa base de horas-homem, pode ser assumido que 10 000 trabalhadores = 20 milhões de horas-homem.

[19] Obviamente que, quem o desejar, pode comunicar os dados de segurança relativos às actividades associadas. Também, de uma forma opcional, podem ser comunicados os respectivos Índices de Frequência e de Gravidade, se for possível registar o número de horas-homem e os dias perdidos, para os acidentes com perda de dias, de trabalhadores indirectos.

[20] No cálculo dos Dias Perdidos também se aplicam as seguintes regras:

- > Se, após o regresso ao trabalho da pessoa acidentada, ocorrerem mais dias perdidos devido a uma recaída (ou, por exemplo, uma cirurgia correctiva), então esses Dias Perdidos adicionais têm de ser incluídos no cálculo do Índice de Gravidade desse acidente com perda de dias.
- > Os dias perdidos têm de ser contabilizados enquanto o trabalhador permanecer na folha de remunerações da empresa, mesmo que este receba dinheiro de outra fonte como, por exemplo, de fundos de seguros de saúde.
- > Apenas os dias efectivamente perdidos devem ser contabilizados; em algumas jurisdições, existem convenções locais para a comunicação de informação, que, arbitrariamente, adicionam mais dias perdidos nos relatórios nacionais, como punição para acidentes mais graves com perda de dias; estas convenções não devem ser tidas em conta aquando da comunicação de dados de acordo com as regras da CSI.
- > No caso de uma lesão incapacitante, onde o acidentado opte por não voltar ao trabalho, então a contagem dos Dias Perdidos deve cessar no momento em que o acordo é alcançado.
- > Em qualquer uma das opções da Secção 5, (a) ou (b), deduz-se que o número máximo de Dias Perdidos, contabilizados para qualquer acidente com perda de dias, não pode exceder um máximo equivalente a dois anos de ausência.

[21] Os dados deverão, obviamente, ser comunicados para a CSI (e nos relatórios públicos da empresa) de acordo com as definições da CSI.

Anexo 2 - Dados Globais de Segurança da CSI de 2003 a 2007

KPIs do Grupo de Trabalho 3 (só cimento)	Ano 2003	Ano 2004	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007
Número de Membros da CSI Participantes no relatório	11	14	16	18	18
Número total de trabalhadores directos	130 752	138 940	148 684	172 133	191 170
Milhões de horas-homem, trabalhadores directos	246m	269m	286m	372m	406m
Número de acidentes com perda de dias, trabalhadores directos	1 651	1 585	1 699	1 381	1 386
Índice de Frequência, trabalhadores directos	6.71	5.88	5.95	3.71	3.41
Número de Dias Perdidos (calendário), trabalhadores directos	Sem dados	Sem dados	69 074	67 035	62 662
Índice de Gravidade (calendário), trabalhadores directos	Sem dados	Sem dados	242	180	154
Número de acidentes com perda de dias, trabalhadores indirectos	652	739	835	1,199	1,285
Número de acidentes mortais, trabalhadores directos	28	27	22	25	33
Índice de mortalidade (por 10 000 trabalhadores directos)	2.14	1.94	1.48	1.45	1.73
Número de acidentes mortais, trabalhadores indirectos	32	54	41	58	87
Número de acidentes mortais, terceiros	21	11	12	6	11

Anexo 3 - Linhas de Orientação para a Verificação dos Dados de Segurança da CSI

De modo a aumentar a transparência, a fiabilidade e a exactidão da comunicação dos indicadores (KPIs) de Segurança às partes interessadas, propõe-se que os KPIs de Segurança sejam sujeitos a uma verificação independente de acordo com as seguintes linhas de orientação:

Área	Garantia ou Verificação, Moderada ou Limitada (ou "**Negativa")	Garantia ou Verificação Razoável (ou "***Positiva")
Reputação do Verificador	O verificador deverá ser uma entidade autorizada de verificação, conceituada e reconhecida nacionalmente.	O verificador deve ser reconhecido internacionalmente e acreditado para as normas adequadas.
Âmbito dos Dados Verificados	Os dados verificados devem incluir todos os KPIs de Segurança do Cimento da CSI acordados (incluindo os Índices de Mortalidade, de Frequência e de Gravidade).	Opcionalmente, o âmbito da verificação pode ser estendido a todas as Actividades e incluir também a política de segurança, a sua implementação, programas de melhoria e objectivos.
Âmbito da Verificação Central	A verificação deverá cobrir o processo de conferência dos KPIs de Segurança do Membro da CSI, em todas as instalações onde se desenvolva a actividade cimenteira e que estejam sob o controlo dessa empresa, bem como o cálculo dos KPIs de Segurança globais do membro da CSI.	O âmbito poderá abranger também todas as outras actividades associadas (agregados, betão-pronto, etc.), bem como os dados dos prestadores de serviços, participações conjuntas, etc.
Âmbito da Verificação nas Instalações	A verificação deve também incluir a comprovação da precisão e qualidade dos dados originais das instalações representativas, através de visitas do verificador e análise associada dos registos de acidentes da instalação. As instalações a visitar devem ser definidas pelo verificador independente.	O número de instalações a visitar pode ser aumentado de modo a que a declaração de verificação seja estatisticamente mais fiável.
Princípios de Verificação	Tanto na avaliação aos órgãos centrais como locais, o verificador deve seguir os princípios de verificação estabelecidos no que respeita ao Âmbito, Relevância, Abrangência, Precisão, Imparcialidade e Comparabilidade.	Os princípios de verificação poderão ser os apresentados nas Normas AA1000, ISAE 3000, GRI G3, ou normas similares.
Declaração da Verificação	O verificador deverá fornecer à empresa membro da CSI uma declaração de verificação com o resumo das conclusões, incluindo oportunidades de melhoria.	Esta declaração deverá ser incluída no relatório público da empresa membro da CSI (tal como nos Relatórios de Responsabilidade Social).
Início	Seria ideal que este processo de verificação se iniciasse (se não já iniciado), por todos os membros da CSI, em 2008, verificando os Dados de Segurança de 2007. A partir de então deve-se repetir a verificação, pelo menos de 3 em 3 anos ou, preferencialmente, todos os anos.	O processo de verificação, de preferência anual, deverá estar concluído o mais cedo possível, tendo como data limite 1 de Setembro.

Nota 1: De um ponto de vista prático, é mais eficiente que a verificação dos KPIs de Segurança seja realizada pela mesma entidade e nas mesmas instalações que a verificação do CO₂.

Nota 2: De um modo geral, as inspecções realizadas por autoridades como MSHA/OSHA, ou as revisões pela GRI, não dão uma garantia adequada da qualidade dos dados de segurança incluídos nos relatórios.

Nota 3: *Declaração negativa significa que pelo menos o verificador não encontrou erros significativos ou falsas alegações nos dados de segurança. **Declaração positiva significa que, tendo como base uma avaliação mais detalhada, o verificador pode fornecer uma boa garantia da exactidão dos dados.

Sobre o WBCSD

O Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD) engloba cerca de 200 empresas internacionais, num compromisso partilhado de desenvolvimento sustentável, através do crescimento económico, equilíbrio ecológico e progresso social. Os nossos membros representam mais de 30 países e 20 dos principais sectores industriais. Também beneficiamos de uma rede global de cerca de 60 organizações empresariais nacionais e regionais e outras organizações associadas.

A nossa **missão** é promover uma liderança empresarial como catalisador da mudança para um desenvolvimento sustentável e apoiar os negócios para operar, inovar e crescer num mundo cada vez mais moldado pelas questões do desenvolvimento sustentável.

Os nossos **objectivos** incluem:

- > **Liderança empresarial** - ser um defensor líder nas empresas em questões de desenvolvimento sustentável;
- > **Desenvolvimento de políticas** - ajudar no desenvolvimento de políticas que estabeleçam um marco de referência, na contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável;
- > **Modelo de negócio** - desenvolver e promover exemplos empresariais que sirvam de modelo para um desenvolvimento sustentável;
- > **Melhores práticas** - demonstrar o contributo empresarial para o desenvolvimento sustentável e partilhar as melhores práticas entre os membros;
- > **Alcance global** - contribuir para um futuro sustentável tanto para os países em desenvolvimento como para os países em transição.

Solicitação de publicações

WBCSD, c/o Earthprint Limited
Tel: (44 1438) 748111
Fax: (44 1438) 748844
wbcscd@earthprint.com

As publicações estão disponíveis em:

www.wbcscd.org
www.earthprint.com

Isenção de responsabilidade

Esta informação é publicada em nome do WBCSD. Tal como outras informações do WBCSD, é o resultado do esforço da colaboração entre os membros do secretariado e executivos de várias empresas membros. Uma boa parte dos membros fez a revisão dos drafts (rascunhos), assegurando, assim, que o (rascunhos), assegurando, assim, que o documento representa, largamente, a visão maioritária dos membros do WBCSD. Isto não significa, contudo, que todas as empresas membros estão de acordo com cada um dos detalhes.

Design:
Copyright:
ISBN:

Michael Martin
© WBCSD, February 2005
2-940240-67-1

